



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.114, DE 2022

Acrescenta dispositivo a
Medida Provisória 1.114, de 20
de abril de 2022.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 1.114, de 20 de abril de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX É permitido o saque do FGTS para custear tratamento de trabalhador ou dependente que seja diagnosticado com autismo e outras doenças caracterizadas pelo déficit na comunicação social.

Justificativa

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e atualmente é regulamentado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. A ideia do fundo é garantir ao trabalhador uma reserva de dinheiro para necessidades.

Dentre as inúmeras hipóteses de saque do FGTS, estão a demissão sem justa causa, diagnóstico de doenças em estágio terminal e compra de imóveis. Contudo, tem-se noticiado que pais de filhos autistas encontram problemas para fazer o saque com o intuito de custear o tratamento de seus dependentes¹. Nesse sentido, decisão judicial do TRF-3 autorizou determinado pai a realizar o saque do FGTS com este intuito. Mesmo assim, recomendou-se a mudança na legislação.

¹ <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/justica-autoriza-saque-do-fgts-a-familias-de-criancas-autistas-3194420e.html>



CD/22659.22088-00
|||||

* C D 2 2 6 5 9 2 2 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Filipe Barros - PSL/PR

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões, em 26 de abril de 2022.

**Deputado Filipe Barros
Paraná**

CD/22659.22088-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226592208800>

* C D 2 2 6 5 9 2 2 0 8 8 0 0 *